



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 17/2023, DE 09 DE JUNHO DE 2023.

Altera a redação ao Inciso I do Artigo 6º da Lei nº 1767/2023 de 31/05/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder Vale-Alimentação aos servidores ativos do Quadro de Cargos Efetivos, Agentes Comunitários de Saúde e Conselheiros Tutelares do Município de Relvado/RS” e dá outras providências.

Art 1º Fica alterada a redação do **Inciso I** do **Artigo 6º** da Lei nº 1767/2023 de 31/05/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder Vale-Alimentação aos servidores ativos do Quadro de Cargos Efetivos, Agentes Comunitários de Saúde e Conselheiros Tutelares do Município de Relvado/RS”, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

“Art.6º-

I- ausência injustificada ao serviço acima de 02 (dois) turnos (manhã ou tarde);

(...)

Art.2- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativos a contar de 1º de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 09 dias do mês de junho de 2023.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, estamos encaminhando o projeto de Lei nº 17/2023 que **Altera a redação ao Inciso I do Artigo 6º da Lei nº 1767/2023 de 31/05/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder Vale-Alimentação aos servidores ativos do Quadro de Cargos Efetivos, Agentes Comunitários de Saúde e Conselheiros Tutelares do Município de Relvado/RS”, e dá outras providências.**

Considerando que por “erro material” na redação do Inciso I do Artigo 6º Lei nº 1767/2023 de 31/05/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder Vale-Alimentação aos servidores ativos do Quadro de Cargos Efetivos, Agentes Comunitários de Saúde e Conselheiros Tutelares do Município de Relvado/RS”, constou-se a expressão “**de até**”, sendo oportuna e necessária a presente correção, substituindo a expressão supra mencionada, por “**acima de**”, atendendo assim, a intenção da Administração na proposição da alteração em benefício aos servidores.

Com a presente Lei que propõe a correção da redação o Inciso passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

‘Art.6º-

I- ausência injustificada ao serviço acima de 02 (dois) turnos (manhã ou tarde);

(...)

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor **com efeitos retroativos a contar de 1º de maio de 2023.**

Dado ao exposto e tendo em vista a necessidade da correção do erro material, em benefício dos servidores municipais, solicitamos **APROVAÇÃO** da presente LEI, oportunidade em que nos colocamos à disposição para quaisquer informações complementares.

Atenciosamente.

**CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal**